



# CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

## **PARECER JURÍDICO LCR – 176/2019**

**PROCESSO LEGISLATIVO Nº 151/2019  
PROJETO DE MOÇÃO DE APLAUSOS Nº: 039/2019  
AUTOR: VEREADOR LUIS PEREIRA COSTA**

**EMENTA: CONCEDE MOÇÃO DE APLAUSOS PARA OS FISCAIS DE OBRAS E POSTURAS E FISCAIS TRIBUTÁRIOS DO MUNICÍPIO.**

Instado a me manifestar sobre a viabilidade de tramitação do **Projeto de Moção de Aplaos nº 039/2019**, de autoria do **SENHOR VEREADOR LUIS PEREIRA COSTA**, que concede Moção de Aplaos aos **FISCAIS DE OBRAS E POSTURAS E FISCAIS TRIBUTÁRIOS DO MUNICÍPIO**, passo a opinar com as seguintes considerações:

Pretende o ilustre Edil, autor da presente propositura, a concessão de Moção de Aplaos aos homenageados nominados, sendo os **Fiscais de Obras e Posturas: EDIS FERNANDES DA SILVA, FÁBIO APARECIDO BERALDO, JOSÉ CELSO DOS SANTOS JUNIOR, JOHN ELTON ELIAS VIEIRA, MULLER FERREIRA DOS SANTOS, NILSEVAL LANDIN DUETI SILVA** e os **Fiscais Tributários: ALDERI SILVA GALVÃO, FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA, ANTIMÁRIA VIEIRA REZENDE, MARCELO DE OLIVEIRA NEVES, FÁBIO ANDRÉ MOLOSSI, VALDEMON SANTOS FARIA, LOUISE VALE SANTANA RIVEIRA, PABLO DA SILVA SOUZA.**

Em sua Justificativa, encartada às fls. 002/004, o Senhor Vereador destaca as razões de sua propositura, evidenciando,



## CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

segundo seu critério, as qualidades profissionais dos homenageados.

Ainda, às fls. 005/018, o Autor apresenta, a biografia dos homenageados, como exigido, conforme disciplina o Artigo 6º, inciso I, da Lei 634/2000.

A referida Lei Municipal nº 634, de 24 de agosto de 2000, alterada pela Lei Municipal nº 1599, de 16 de novembro de 2015, assim preceitua:

**Art. 1º - Esta lei estatui normas gerais de direito, para Elaboração e Concessão de Moções a personalidades que se destacam no cenário municipal, estadual ou nacional.**

**Art. 2º - (...)**

**Parágrafo Único - A proposição de qualquer moção deve limitar-se a acontecimentos de alta significação municipal ou nacional.**

Seguindo o mesmo vértice, o art. 3º assim complementa:

**Art. 3º - A proposição de Moções definidas no artigo 1º, exceto a alínea "a", serão concedidas:**

**I - à pessoas que tenham prestado notáveis serviços ao município, ao estado ou ao país;**

**II - à pessoas que se hajam distinguido marcadamente no exercício de sua profissão, suas atividades ou que por seus atos se tenham constituído um exemplo para a coletividade;**

**III - à pessoas que, de qualquer modo, haja contribuído sobre maneira para o realce do nome de nossa cidade, do estado, ou país;**

**IV - à pessoas nacionais ou estrangeiras, mundialmente consagradas, pelos serviços**



## CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

prestados a humanidade com ou sem vínculo com o município de Primavera do Leste – MT;

**V - Entidades Religiosas e Filantrópicas e Clubes de Serviços."**

Neste sentido, evidenciada tão somente a questão de admissibilidade, que disciplina a matéria, verifico que o presente Projeto cumpre as exigências legais, de acordo com RICM.

Assim, opino que seja a presente proposição remetida à Comissão de Justiça e Redação, para sua manifestação Regimental.

Com tais considerações, não encontrando óbice legal que o restrinja, opino **favoravelmente** ao prosseguimento do presente feito.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 12 de novembro de 2019.

  
**Luiz Carlos Rezende**  
Assessor Jurídico  
OAB/MT 8987-B

